



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1142, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2021, de um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte mil seiscentos reais), para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.001	FUNDO MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0006.2701	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA			
31.50.43.00.00	SUBVENÇÃO SOCIAL	1000	R\$	21.600,00
TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL			R\$	21.600,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Especial mencionada no Art. 1º, o Município usará Fonte acima citada, perfazendo no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte mil seiscentos reais), conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município cancelará em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.001	FUNDO MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0006.2701	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA			
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1000	R\$	21.600,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			R\$	21.600,00

Art. 3º -- Autoriza o poder Executivo Municipal a incluir no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2018/2021, objeto da Lei Municipal 1026/17 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1108/2020, os valores constantes do quadro demonstrativo do artigo 1º.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal